

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Jorge Abissamra, ex-prefeito de Ferraz de Vasconcelos nas gestões de 2005/2008 e de 2009/2012, em virtude da omissão no dever de prestar contas do Convênio 1128/2008. O ajuste tinha como objeto a remoção, a incineração de lixo tóxico e a recuperação de área contaminada no município de Ferraz de Vasconcelos.

2. Para atingimento das finalidades acordadas, ficou estabelecido que a União disponibilizaria R\$ 1.000.000,00 e o convenente, R\$ 274.500,00. Os recursos federais deveriam ser repassados em três parcelas, mas apenas a primeira foi liberada, no valor de R\$ 349.221,60. Há nos autos a informação de que o município teve insucesso na contratação de empresa para realizar as atividades previstas no convênio e deixou expirar o prazo de vigência do ajuste sem que fosse solicitada a prorrogação.

3. Findo o convênio, o poder concedente solicitou a prestação de contas parcial ou a devolução dos recursos transferidos, o que não foi atendido. Em razão disso, foi instaurada a competente tomada de contas especial.

4. No TCU, o ex-prefeito signatário do convênio foi regularmente citado, tendo a correspondência sido enviada para o endereço constante na base de dados da Receita Federal.

5. No entanto, transcorrido o prazo concedido, o ex-gestor municipal não apresentou suas alegações de defesa quanto às irregularidades verificadas, nem efetuou o recolhimento do débito. Dessa forma, entendo que deva ser declarada a revelia do responsável, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

6. Por consequência, devem ser julgadas irregulares as contas do Sr. Jorge Abissamra, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de agosto de 2014.

BENJAMIN ZYMLER

Relator